



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Do Dia 10 / 12 / 2025

João M. M. Ziaurino
VISTO

Lei nº 2587

De 08 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal:

I – promover a valorização, respeito e dignidade das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – sensibilizar a sociedade quanto à inclusão social, educacional e profissional desse público;

III – incentivar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade, educação, saúde e assistência social;

IV – estimular a participação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer;

V – divulgar programas, serviços e ações de apoio às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito